



<i>PARECER Nº 193/2013-MPC</i>	
PROCESSO Nº.	0332/2012
ASSUNTO	Registro de Ato de Admissão – Contador
ÓRGÃO	Ministério Público do Estado de Roraima - MPE/RR
RESPONSÁVEL	Cleonice Andriago Vieira
RELATOR	Conselheiro Essen Pinheiro Filho

EMENTA - REGISTRO DE ATOS DE ADMISSÃO DE PESSOAL. FORMALIDADES PREENCHIDAS. LEGALIDADE DOS ATOS. ESTANDO O ATO DE ADMISSÃO DE PESSOAL REVESTIDO DOS REQUISITOS LEGAIS, A APRECIÇÃO SERÁ PELO SEU REGISTRO. INTELIGÊNCIA DO ART. 42, INC. I DA LC 006/94 E ALTERAÇÕES POSTERIORES. .

I – RELATÓRIO

Versam os autos em apreço, sobre registro do ato de admissão e averbação na ficha funcional de: **Zilmar de Andrade Mar Marques** aprovada, quando da realização do III Concurso Público para provimento de cargos de Nível Superior, Médio e Fundamental, para exercer o cargo de Contador do Ministério Público do Estado de Roraima, regido pelo Edital 01/2008 – MPE/RR (fls. 092/101 do Processo n. 0228/2011).

Os principais documentos que instruem o presente feito são os que seguem indicados: Ofício nº 064/2012 - PGJ, encaminhando a documentação da servidora, ato tornando sem efeito nomeação de Isaac Paulino Moraes no cargo de Auxiliar de manutenção em virtude de falecimento e, cópia da Lei Complementar n. 188 de 01/12/11 (fls. 002/047); Termo de Autuação (fl. 048); Relatório de Distribuição (fl. 049); Despacho do Conselho-Relator (fl. 051); Despacho da GEFAP (fl. 054); Análise Preliminar (fl. 055);



Ofício n. 027/2013 – GEFAP (fl. 156); Ofício n. 062/2013 – DRH (fl. 058); Juntada de documento (fl. 059/061); Relatório de Inspeção nº 073/2013-DEFAP (fls. 063/065); Parecer Conclusivo nº 096/2013 – DIFIP (fls. 067/068); Termo de Remessa ao MPC (fl. 070).

É o breve relatório.

II - FUNDAMENTAÇÃO

O inciso III do art. 71 da Constituição Federal de 1988, reza que compete ao Tribunal de Contas da União apreciar, para fins de registro, a legalidade dos atos de admissão de pessoal, a qualquer título, na administração direta e indireta, incluídas as fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público, excetuadas as nomeações para cargo de provimento em comissão, bem como a das concessões de aposentadorias, reformas e pensões, ressalvadas as melhorias posteriores que não alterem o fundamento legal do ato concessório.

Compulsando os autos, verificou-se que por meio do Ofício n.064/2012 foi incluso aos autos a documentação da servidora Zilmar de Andrade Mar Marques ato tornando sem efeito nomeação de Isaac Paulino Moraes no cargo de Auxiliar de manutenção em virtude de falecimento e, cópia da Lei Complementar n. 188 de 01/12/11 (fls. 002/047). Em Análise Preliminar, o Auditor verificou que o Termo de Entrada em Exercício foi feito pela própria servidora, sugeriu que o Gestor do MPE/RR fosse notificado para apresentar tal termo devidamente assinado pelo setor competente (fl. 055). O mesmo foi juntado por intermédio do Ofício n. 027/2013 - GEFAP (fl. 056) e Ofício n. 062/2013 – DRH (fl. 058); a Juntada se dá nas fls. 059 a 061. No Relatório de Inspeção n. 073/2013 - DEFAP (fls. 063/065), após análise da documentação e demais informações contidas nos autos, considera o ato em apresso apto ao registro.



Em seu Parecer Conclusivo n° 096/2013 – DIFIP (fls. 067/068), o Diretor-Geral manifesta seu entendimento em consonância com o Relatório de Inspeção, *in verbis*:

“IV. DA CONCLUSÃO

Ex Positis, manifesto meu entendimento nos seguintes termos:

- 1. pela legalidade do atos de admissão de pessoal da servidora **Zilmar de Andrade Mar Marques**, aprovada em 7o. lugar para exercer o cargo de Contador, Código MP/NS-1, do Quadro de Pessoal do Ministério Público do Estado de Roraima, e por conseguinte seu registro, com fulcro no art. 42, inciso I da Lei Complementar n. 006/94 – TCE/RR, c/c art. 114 do Regimento Interno TCE/RR; e*
- 2. pela autorização ao órgão responsável para realizar a devida averbação na ficha funcional do interessado.*

III – CONCLUSÃO

EX POSITIS, pelas razões de fato e de direito acima apresentadas, o *Parquet* de Contas manifesta-se favorável ao registro do ato de admissão e averbação na ficha funcional da servidora **Zilmar de Andrade Mar Marques**, aprovada quando da realização III Concurso Público para provimento de cargos de níveis superior, médio e fundamental do Ministério Público do Estado de Roraima – MPE/RR.

É o parecer

Boa Vista-RR, 16 de maio de 2013

Paulo Sérgio Oliveira de Sousa
Procurador de Contas

À DIPLE



MPC | Ministério Público
de Contas

MPC/RR
PROC 0332/2012
FL. _____

Encaminho a este Cartório, Parecer nº 0193/2013-MPC/RR, com três laudas, acostado ao PROC. Nº 0332/2012, para serem encaminhados ao Gabinete do Relator Essen Pinheiro Filho, em cumprimento as disposições regimentais deste Sodalício em vigor.

Boa Vista, ____ de _____ de 2013